



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 50 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 26 de julho de 2024.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTITUÍDA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que sua tramitação legislativa transcorra com a maior brevidade possível, nos termos do **“caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/2024**, observadas as restrições contidas no seu § 3º, a respeito de matérias de codificações ou de leis complementares, assim como das disposições pertinentes do **Regimento Interno** dessa ilustre Casa Legislativa.

A elaboração do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos** deste **Município de Guariba** visa à atualização do Plano atual, elaborado em 2014, através da **Lei municipal nº 2.865, de 18 de dezembro de 2014**, bem como a incorporação das informações necessárias faltantes e adequação, no que se refere às premissas da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**; ao Novo Marco do Saneamento, conforme **Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, que atualiza o **Marco Regulatório do Saneamento Básico**; além de garantir a participação social no processo de elaboração; estabelecer diretrizes e metas objetivas e construir indicadores para o monitoramento do atingimento das metas.

Por meio do **Processo de Licitação nº 352/2023**, esta Administração Pública contratou a empresa especializada: **SANEPLAN Gestão Sustentável - CNPJ nº 46.236.785/0001-05**, com endereço sede na Rua Dr. Francisco Faria Lobato, 430 – Centro – CEP: 37.701-045, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, para a elaboração do **Novo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos**, para efeito de adequar o plano elaborado anteriormente, em 2014, ao novo marco regulatório do saneamento básico, instituído pelo Governo Federal, em 2020.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Foi realizada uma visita técnica junto a Prefeitura Municipal de Guariba no dia **9 de novembro de 2023**, bem como foram realizadas reuniões online junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente da cidade, visando o levantamento e atualização das informações, e alinhamento quanto às expectativas para a elaboração do prognóstico e das proposições necessárias.

O Projeto de **“Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos”** é uma proposta técnica-administrativa que busca adequar o Município às exigências de **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, conforme **Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**, na qual é considerada um marco na gestão dos resíduos no Brasil e traz exigências, prazos e a criminalização pelo não atendimento de seus requisitos.

O objetivo do trabalho realizado é a reestruturação do **Diagnóstico da Situação dos Resíduos Sólidos de Guariba**, a fim de subsidiar a equipe técnica da empresa contratada de informações necessárias para o desenvolvimento do **Novo Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos para o Município de Guariba**, com vistas a subsidiar a Prefeitura Municipal de Guariba na implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, especialmente no tratamento desses resíduos e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O propósito deste Diagnóstico está de acordo com as exigências da **Lei federal nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, a **Lei federal nº 14.026/2020** que atualiza o **Marco Regulatório do Saneamento Básico**, bem como a **Lei estadual nº 12.300/2006**, que instituiu o **Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado De São Paulo – PERS/SP**.

A **Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** constitui no conjunto de ações integradas, voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, consideradas as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, bem como correspondente controle social, sob a premissa maior do desenvolvimento sustentável no Município de Guariba.

Em resumo, o novo Plano integra ações legais, administrativas e técnicas, resultantes de um processo dinâmico firmado entre todos os interessados, inclusive setor empresarial, turístico e segmentos da sociedade de interesse direto e indireto, tudo com vistas à consecução de sistemas de custo operacional adequado, de qualidade intrínseca valorosa e resultado eficaz, em respeito às diversidades e necessidades locais existentes e preponderantes.

Agrega, em seu propósito, todo o ferramental necessário ao deslinde do bom planejamento administrativo, de uma conduta resultante na busca pela eficiência do sistema mediante instituição dos mecanismos mais adequados à segregação, coleta, transporte - transbordo, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Daí a razão e o foco para a instituição e sedimentação de um Plano que bem conduza todas estas vertentes. A elaboração de um **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS**, além de atender ao disposto na **Lei federal nº 12.305/2010**, da

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49

E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br - www.guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), bem como a **Lei Estadual nº Lei estadual nº 12.300/2006**, da **Política Estadual de Resíduos Sólidos**, tem por finalidade subsidiar a Prefeitura Municipal de Guariba na busca de soluções mais adequadas, no seu fortalecimento institucional, com modelos gerenciais compatíveis à sua realidade, além de dotá-la dos instrumentos necessários para gestão integrada dos resíduos sólidos em seu município, com a efetiva participação da população usuária dos serviços e da sociedade em geral.

Em suma, diante da tamanha a relevância deste projeto de lei complementar para a sociedade guaribense, só me resta apelar a Vossa Excelência e a todos os nobres Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa, que reconheçam a quão benéfica será sua aprovação, com a maior brevidade possível, para o aprimoramento e o enriquecimento das diretrizes da **política pública de gestão integrada de resíduos sólidos deste Município de Guariba**.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa conceituada Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ELABORADO EM CONFORMIDADE COM O NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2024, **APROVOU** e eu, **CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica aprovado o novo *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guariba*, elaborado em conformidade com o novo *Marco Regulatório do Saneamento*, de acordo com a *Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020*, e com a *Política Nacional de Resíduos Sólidos*, instituída pela *Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As diretrizes do novo *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guariba*, previstas no plano integrado, de que trata o artigo anterior, deverão se efetivar em consonância com a *Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar federal nº 101, de 5 de maio de 2000*, bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo *Plano Plurianual (PPA)*, as metas e prioridades fixadas na *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)* e no limite das disponibilidades propiciadas pela *Lei Orçamentária Anual (LOA)*.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), em 26 de julho de 2024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal